



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE RECONHECIMENTO FACIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE INFORMÁTICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, COM SISTEMA DE RECONHECIMENTO FACIAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA - RS.

ÁREA DEMANDANTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	CLOVIS PAULO MICHIELIN

OUTUBRO, 2025



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente documento de Estudo Técnico Preliminar de demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Administração, visando a contratação de empresa do ramo devidamente habilitada e qualificada na prestação de serviços de locação de licença de uso de Software de Gestão de Ponto Eletrônico, com sistema de reconhecimento facial, no modelo SaaS (Software as a Service), em conformidade com a Portaria MTE nº 671/2021, para uso do Registrador Eletrônico de Ponto por Programa (REP-P), incluindo serviços complementares de implantação, manutenção/atualização, conversão (se for o caso), integração ao sistema de gestão de Pessoal de Propriedade do Município de Rondinha-RS, (Sistema Folha Pagamento e Sistema Recursos Humanos), fornecido pela Empresa Tche Informática LTDA, prevendo fornecimentos de Kit Registrador Eletrônico de Ponto por Programa (REP-P) + Totem, para instalação nas unidades administrativas, suporte técnico e treinamento de servidores das Secretarias Municipais vinculadas ao Poder Executivo Município de Rondinha-RS.

Apresenta-se o contexto da necessidade de estruturar e elaborar estudo de caso para a contratação de serviços de sistemas informatizados de Gestão Pública Municipal, de modo a identificar soluções de mercado potencialmente mais eficientes para esta demanda.

O presente estudo tem fundamento no documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria de Administração, no Processo Administrativo nº 281/2025 do dia 31 de outubro de 2025, a partir de solicitação conjunta das secretarias municipais envolvidas. As unidades requisitantes participaram da definição das necessidades, das funcionalidades requeridas e da validação das alternativas tecnológicas analisadas neste Estudo Técnico Preliminar. Essa participação assegura que a solução a ser contratada esteja alinhada as reais demandas da Administração Pública Municipal.

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) objetiva analisar e definir a melhor alternativa para a contratação de sistemas integrados de informática destinados à gestão de pessoal, visando atender a secretaria de Administração de modo compartilhado às necessidades das demais secretarias municipais.

A implementação de Software de Gestão de Ponto Eletrônico é indispensável para uma boa gestão de pessoal, para uma maior segurança e confiabilidade nos registros de ponto reduzindo inconsistência, visando a modernização administrativa, o atendimento às obrigações legais, a melhoria na eficiência dos serviços prestados e a ampliação da transparência pública, atendendo às determinações legais e garantindo a integridade das operações administrativas e a conformidade com os sistemas de controle.

Este documento integra a fase de planejamento da contratação, como já referido, conforme previsto na [Lei 14.133/2021, art. 18º, inciso I](#), e tem por finalidade embasar tecnicamente a futura contratação, subsidiando a elaboração do termo de referência, do edital e da minuta contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Apresenta-se a descrição das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar para a Administração Municipal de Rondinha-RS, visto que as identificações das necessidades possibilitam as contratações de soluções de mercado potencialmente mais eficientes.

A necessidade da contratação de Software de Gestão de Ponto Eletrônico, que deverá ser integrado ao sistema de gestão de Pessoal de Propriedade do Município de Rondinha-RS, (Sistema Folha Pagamento e Sistema Recursos Humanos), fornecido pela Empresa Tche Informática LTDA.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Além do marco legal, considera-se que a manutenção e a evolução tecnológica dos sistemas utilizados são fundamentais para garantir a adequada prestação de serviços públicos à população, a conformidade com as exigências legais e o atendimento aos órgãos de controle externo.

O Município, através das Secretaria de Administração, identificou a necessidade de modernizar e automatizar o controle de jornada dos servidores públicos, visando, maior segurança e confiabilidade nos registros de ponto, proporcionando a redução do risco de inconsistências e fraudes. Prevendo uma integração com os sistemas de folha de pagamento e recursos humanos já utilizados, além do pleno atendimento à Portaria MTE nº 671/2021, que regulamenta o uso de Pontos Eletrônicos.

O processo visa selecionar empresa apta a fornecer soluções tecnológicas que assegurem confiabilidade, integridade e interoperabilidade dos dados, promovendo segurança da informação, transparência administrativa e modernização dos processos internos, para registro e captura de dados nos terminais de ponto eletrônico.

A demanda requer além do fornecimento de software de Gestão de Ponto Eletrônico, com Sistema de Reconhecimento Facial, no modelo SaaS (Software as a Service), em conformidade com a Portaria MTE nº 671/2021, o fornecimento do Registrador Eletrônico de Ponto por Programa (REP-P), que seja compatível com o software de gestão a ser fornecido.

Os Registrador Eletrônico de Ponto por Programa (REP-P), serão adquiridos pela administração municipal e incorporado ao ativo permanente do Município.

O sistema deverá incluir as seguintes funcionalidades:

- ✓ Hospedagem, armazenamento e computação em nuvem (*cloud computing*);
- ✓ Captura de dados em tempo real para o registro da jornada de trabalho;
- ✓ Utilização de aplicativo mobile com reconhecimento facial para autenticação e registro;
- ✓ Adicionalmente, integração com outros dispositivos de reconhecimento facial.
- ✓ Comunicação de informações com sistemas de folha de pagamento e outras plataformas correlatas;
- ✓ Configuração, suporte técnico, e manutenções preventivas, corretivas e legais.

O sistema deverá incluir as seguintes funcionalidades:

2.1 DOS MÓDULOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ADMINISTRAÇÃO GERAL:

2.1.1. O módulo descrito abaixo compete ao Poder Executivo Municipal.

1. Módulo de Gestão de Ponto Eletrônico com Reconhecimento Facial.

2.4 JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA PELA LOCAÇÃO DE SISTEMAS:

A escolha pela locação (licenciamento de uso) dos sistemas, em detrimento da aquisição definitiva, decorre da análise de custo-benefício, da necessidade de atualizações legais e tecnológicas frequentes, da previsão de suporte técnico contínuo, e da flexibilidade contratual proporcionada. A locação reduz os custos iniciais de aquisição, transfere os encargos de manutenção para a contratada e permite à Administração dispor de sistemas atualizados em conformidade com exigências normativas (ex: e-Social, TCE-RS, SIOPE, SIOPS, entre outros). Trata-se de modelo amplamente adotado por entes públicos e recomendado por instituições como a STN, o TCU.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

2.4 JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA PELA AQUISIÇÃO DOS REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO:

A escolha pela aquisição do equipamento, Registrador de Eletrônico de Ponto, permite que seja adquirido equipamento compatível com softwares de gestão eletrônica de ponto, permitindo melhor integração com sistemas existentes. Com a aquisição, o município detém a gestão direta do equipamento, isso proporciona, autonomia e controle técnico além de total controle sobre manutenção, atualizações e configurações, menor dependência de terceiros, reduzindo riscos operacionais relacionados à disponibilidade ou suporte do locador. Equipamentos próprios podem ser realocados conforme a necessidade, sem restrições contratuais, evita cláusulas limitantes comuns em contratos de locação (como multas por rescisão ou restrições de uso). Os equipamentos passam a incorporação ao ativo imobilizado do município, facilita o planejamento orçamentário e evita surpresas com custos extras com locação.

2.5 JUSTIFICATIVA JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO MODULAR

A adoção de contratação modular encontra amparo nos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF). Tal estrutura possibilita flexibilidade para que a Administração se adapte a mudanças legislativas, orçamentárias ou tecnológicas durante a vigência contratual, evitando despesas desnecessárias com módulos que possam se tornar obsoletos ou substituídos por soluções públicas gratuitas (ex.: sistemas federais ou estaduais).

2.6 JUSTIFICATIVA PARA A NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ORGANIZADAS EM CONSORCIO

Vedar a participação de empresas organizadas em consórcio, em qualquer modalidade ou forma de associação. Esta restrição tem como objetivo assegurar maior competitividade e isonomia entre os licitantes, garantindo que cada empresa concorra individualmente, sem depender de parcerias que possam distorcer a dinâmica do processo. Além disso, a medida visa evitar dificuldades na análise e julgamento das propostas, promovendo maior transparência e eficiência na condução do certame, e reduzindo eventuais riscos relacionados à responsabilização solidária entre empresas consorciadas. Dessa forma, busca-se assegurar um processo mais célere, claro e igualitário para todas as partes envolvidas.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Rondinha-RS, estando em conformidade com os objetivos da Administração, mantendo foco na excelência da prestação de serviços à população, sem comprometer a eficiência e eficácia nas contratações, e ainda aprimorar a alocação dos recursos orçamentários e financeiros.

A necessidade da contratação foi identificada no processo de planejamento governamental, visando a modernização administrativa, o atendimento às obrigações legais, a melhoria na eficiência dos serviços prestados e a ampliação da transparência pública.

Além disso, esta demanda está prevista no Plano Plurianual (PPA), está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), refletindo os compromissos do Plano de Governo vigente.

Os objetos relacionados são considerados bens e serviços comuns, conforme disposto no parágrafo único do [Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021](#), uma vez que os padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado;

A presente contratação, está alinhada com o planejamento desta Administração para o exercício financeiro 2025, conforme determina o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe de recursos financeiros para a



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

liquidação das despesas decorrente da contratação dos serviços, conforme [Lei Municipal nº 3.425 de 28 de novembro de 2024](#).

Dessa forma, a presente contratação evidencia o compromisso da Administração com o planejamento, a legalidade e a boa gestão dos recursos públicos, promovendo contratações eficientes, alinhadas às diretrizes institucionais e aos princípios constitucionais da Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários à contratação de empresa do ramo devidamente qualificada e especializada, prestadora de serviços objeto do presente, ao Município de Rondinha, conforme os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Diante das necessidades apontadas no item 2, o atendimento à solução exige a contratação de fornecedor cujo o ramo de atividade e capacidade técnica seja compatível com o objeto pretendido;

A presente contratação visa à obtenção de serviços especializados em tecnologia da informação para fornecimento de sistemas informatizados de gestão eletrônico de ponto aplicado a gestão pública municipal, compreendendo os seguintes elementos essenciais:

- ✓ **Objeto:** Locação de licenças de uso de software, instalação, implantação, migração/conversão de dados, se necessário, integração, treinamento, suporte técnico, manutenção legal e corretiva;
- ✓ **Abrangência:** Sistemas voltados para as áreas de administração de pessoal, para atender rigorosamente às exigências do MTE;
- ✓ **Execução Modular:** A contratação será realizada por módulo independente, que deve ser implantado e integrado ao sistema de Folha de Pagamento de RH existente, conforme conveniência da Administração Pública;
- ✓ **Ambiente Tecnológico:** Os sistemas deverão operar preferencialmente em ambiente web, compatível com navegadores modernos, acessíveis via dispositivos móveis, com controle de acesso por usuário e senha;
- ✓ **Compatibilidade Legal e Técnica:** Os sistemas devem ser compatíveis com as obrigações legais e plataformas externas obrigatórias (ex: eSocial, TCE-RS, SIOPE, SIOPS, LicitaCon-RS, PNCP, entre outros);
- ✓ **Segurança e LGPD:** Deverão respeitar os princípios e obrigações da Lei Geral de Proteção de Dados, adotando práticas de segurança como, backups automáticos, trilhas de auditoria e gestão de acessos;
- ✓ **Liquidação e Pagamento:** Os pagamentos ocorrerão somente após homologação de cada módulo entregue, em conformidade com os critérios técnicos definidos;
- ✓ **Suporte Técnico:** Inclusão de suporte remoto e in loco, sem qualquer cobrança adicional, com exceção da hora técnica.

Esta descrição visa consolidar os requisitos mínimos esperados pela Administração Pública Municipal de Rondinha/RS para garantir que a futura contratação esteja alinhada com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle.

Os serviços, objeto do presente estudo, têm natureza de bem serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do [art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#). Neste ponto, todo serviço a ser contratado



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

pela Administração, obedece a padronização usual de mercado podendo ser facilmente fornecido por empresas locais, regionais e nacionais sem restrição do caráter competitivo do certame licitatório.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, ou menor taxa percentual, nos termos dos [artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do [art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021](#).

4.1. DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO:

Os documentos relativos à habilitação estão relacionados, no Termo de referência, e serão julgados suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, dividindo-se em:

- I - Habilitação Jurídica;
- II - Habilitação Técnica;
- III - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Habilitação Econômico-Financeira

4.2. DAS SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato e ou Ata de Registro de Preço;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g.1. considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de 15 dias, após este período será considerado inexecução total.
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste estudo, as seguintes sanções:

- a. Pela pratica das infrações previstas nas alíneas “a”, “d”, “f” e “g”, multa de 1% do valor da proposta ou do contrato, por ato praticado;
- b. Pela pratica das infrações previstas na alínea “b”, multa de 10% sobre o valor total do contrato, caso não seja comprovado o dolo, dobrando o percentual, em caso o ato seja doloso;
- c. Pela pratica das infrações previstas na alínea “c” e “e”, multa de 20% do valor total da proposta ou do contrato, além de impedimento de licitar e contratar;
- d. Pela pratica das infrações previstas na alínea “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, multa de 25% sobre o valor total do contrato ou proposta, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 5 anos.
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente;

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A solução de mercado mais comum e viável adotados pelos diversos órgãos da administração pública municipal para o atendimento da necessidade de prestação destes serviços, a administração recorre ao mercado de fornecedores constituído por empresas privadas locais, regionais que tenham na sua atividade principal ou secundária a atividade de Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou outros compatíveis com os requisitos estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em **Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Consultoria em tecnologia da informação ou outras atividades compatíveis com objeto.**

As empresas licitantes deverão atender todas as capacidades e competências estabelecidas no instrumento convocatório para a efetiva participação no certame, evitando assim que empresas sem a devida qualificação interfiram num processo cujo objetivo é a seleção de uma empresa realmente capaz de atender as necessidades da instituição com eficiência, qualidade e economicidade.

A contratação será realizada, após a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores.

1. ABASE SISTEMAS E SOLUCOES LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - CNPJ nº 93.088.649/0001-97 | Endereço: Av. Senador Alberto Pasqualini, 347, Município: Três de Maio/RS – Bairro: Centro, CEP: 98.910-000 - Telefone: (55) 3535 4900 – E-mail: marcos.hendges@abase.com.br.

2. TCHE INFORMATICA LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não – CNPJ nº 93.288.165/0001-91 | Endereço: Av. Duque de Caxias, nº 1983, Bairro Centro - CEP 99.560-000 | Município: Sarandi/RS - Telefone: (54) 3361-1538 – E-mail: tcheinfo@gmail.com.

3. DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - CNPJ nº 93.088.649/0001-97 | Endereço: Av. Mauricio Cardoso, 806, Bairro: Aparecida | CEP: 98.400-000, Frederico Westphalen-RS | Telefone: (55) 3744-3636 – E-mail: vendas@digifred.com.br.

4. TJ4 TECHNOLOGY LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - CNPJ nº 47.841.658/0001-90 | Endereço: Rua Presidente Kennedy, 1206, Sala 101, Bairro Centro | Frederico Westphalen/RS | CEP: 98.400.000 | Telefone: (49) 8856-0228 – E-mail: narciso.smo@gmail.com.

5. BETHA SISTEMAS LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - CNPJ nº 00.456.865/0001-67 | Endereço: Rua Julio Gaidzinski, 806, Bairro: Pio Correia | CEP: 88.811-000, Município: Criciúma/SC | Telefone: (48) 3431-0733 – E-mail: junuir.carbonera@betha.com.br.

Tais referências foram obtidas por meio de consulta de empresas potencialmente habilitadas a prestar os serviços que atendam o objeto do presente estudo, e de acordo com o [Decreto Municipal n.º 3.191 de 14/01/2022](#), que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Rondinha-RS”, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

6. ESTIMATIVAS QUANTITATIVAS, DE PREÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A Administração utilizará como base para as estimativas quantitativas o levantamento do número de usuários ativos nas secretarias municipais, volume de dados armazenados nos sistemas atualmente utilizados e necessidades de atendimento simultâneo. Tais dados permitirão uma previsão mais precisa do porte e escala da contratação.

A estimativa de preços, devido as especificidades do caso concreto, será elaborada a partir de metodologia que inclui:

- a) licitacon – <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1>
- b) análise de contratos similares em execução por outros entes públicos, através de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br> e
- c) cotações formais com fornecedores especializados;

Essa abordagem atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência do TCU (ex: Acórdão nº 3233/2022 – Plenário), que exige compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado e devidamente documentados no processo.

Quanto à vigência contratual, estima-se que o contrato decorrente deste processo terá duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada ao prazo máximo permitido em lei. A justificativa para essa previsão está na natureza continuada do serviço, na necessidade permanente de operação dos sistemas e na exigência de manutenção constante das plataformas em funcionamento.

6.1. Justificativa para cotações formais com fornecedores especializados:

Para fins de estimativa de preço, foi incluída como referência, o mercado Local e regional, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União através do [Acórdão 1855/2025 – Plenário](#), do Relator Jorge Oliveira, a fim de se evitar proposta que possam ser inexequíveis, ou fracassadas em função de valores aplicados acima do valor máximo estimado.

6.2. Orçamento Estimado:

Para a definição do orçamento estimado, utilizou-se a média simples, das cotações e consultas anexas, obtendo-se o seguinte:

Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro nos Incisos IV do Artigo 18º da Lei 14.133/2021, mediante levantamento de pesquisas de preços junto a fornecedores que prestam os serviços, objetos deste Estudo Técnico Preliminar.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ *,** (***). Valor para contrato, considerando a implantação do modulo, locação mensal para um período de 365 dias, ou 1 (um) ano de contrato e o fornecimento de 10 (dez) terminais Registrador Eletrônico de Ponto por Programa (REP-P).

6.2.1. Da Publicação da Pesquisa de Preço e Valor de Referência:

A Lei 14.133/21, estabelece que o ETP deve conter a estimativa de preços como um dos elementos essenciais para justificar a contratação pública.

Informamos que foi realizado a pesquisa em atendimento legislação, porém nesta versão do Estudo Técnico não estará disponível, devido a adotar orçamento sigiloso, previstos no §1, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 3.005 de 2020 e §2, do Art. 15 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

O documento contendo o detalhamento da pesquisa de mercado, neste momento estará disponível somente para os órgãos de controle TCE/RS. Sendo sua divulgação aos demais interessados, após a conclusão do certame.

6.3. Critérios de Medição e Pagamento:

A Administração definirá em edital e no contrato que os pagamentos à contratada somente ocorrerão após a entrega, instalação, integração total, com pleno funcionamento o módulo contratado.

6.4. Dos Prazos, da Forma de Fornecimento e Recebimento:

O fornecimento do sistema deverá ocorrer de forma integral, respeitando a necessidade e a conveniência da Administração, com início a partir da emissão da ordem de serviço, não cabendo à contratada discutir o assunto.

O prazo máximo para a implantação e conversão dos sistemas contratados será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da respectiva ordem, considerando a natureza modular da execução e a complexidade de cada módulo.

A forma de fornecimento será de forma integral, incluindo o Fornecimento dos Registradores eletrônico, instalação do módulo e treinamento, conforme cronograma solicitado pela Administração, permitindo a entrega escalonada, somente no caso de necessidade de integração com outros sistemas. Neste caso a prioridade será definida pela Administração. Tal estrutura busca minimizar impactos operacionais e assegurar a adequada capacitação das equipes.

O recebimento do módulo se dará em duas etapas distintas:

- **Recebimento Provisório:** caracterizado pela entrega técnica, instalação do módulo, configuração de integração e início do funcionamento, com verificação preliminar das funcionalidades e capacitação dos usuários;
- **Recebimento Definitivo:** ocorrerá após período de testes e homologação técnica e funcional, mediante emissão de termo de aceite assinado pelo setor competente, atestando a conformidade integral do sistema com os requisitos definidos neste ETP que devem ser transcritos no edital e seus anexos.

A contratada deverá prestar todo o suporte necessário durante o período de testes, inclusive realizando ajustes técnicos e operacionais solicitados pela Administração para garantir o pleno funcionamento dos módulos. Eventuais recusas de aceite deverão ser justificadas tecnicamente pela Administração e comunicadas formalmente à contratada para correção no prazo definido contratualmente.

Todos os módulos entregues, deverão preferencialmente ter controle de usuários, trilhas de auditoria, conformidade com a LGPD e integração, quando aplicável, com os demais sistemas municipais.

6.5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.5.1. Obrigações da Contratada:

- ✓ Disponibilizar os sistemas contratados conforme módulos definidos e cronograma solicitado pela Administração;
- ✓ Realizar a conversão integral dos dados, responsabilizando-se por eventuais perdas ou falhas na migração;
- ✓ Responsabilizar-se de forma integral pela integração do Software de Gestão de Ponto Eletrônico, com o sistema de gestão de Pessoal de Propriedade do Município de Rondinha-RS, (Sistema Folha Pagamento e Sistema Recursos Humanos), fornecido pela Empresa Tche Informática LTDA, sendo a proponente a única responsável pela integração entre sistemas, que garanta pleno atendimento ao objeto da presente contratação;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- ✓ Responsabilizar-se pela hospedagem do sistema que deverá ser através do modelo SaaS (Software as a Service), com hospedagem em nuvem com acesso via navegador web, sem custo adicional para a contratante.
- ✓ Fornecer treinamento completo, coletivo ou individual, aos usuários indicados pela Administração, presencial ou remoto, conforme solicitado, sendo que na fase de implantação e treinamento não poderá haver qualquer cobrança adicional para tanto;
- ✓ Oferecer suporte técnico contínuo, com atendimento remoto e in loco, de acordo com as condições estabelecidas neste ETP e no contrato;
- ✓ Manter os sistemas atualizados e em conformidade com as exigências legais e normativas dos órgãos de controle (TCE-RS, STN, FNDE, e-Social, etc.);
- ✓ Corrigir, sem ônus à contratante, eventuais falhas ou inconformidades detectadas nos sistemas implantados;
- ✓ Garantir a segurança da informação, com controle de acesso, trilhas de auditoria, backups automáticos e conformidade com a LGPD;
- ✓ Disponibilizar equipe técnica qualificada para suporte, manutenção e eventuais atualizações.
- ✓ Responsabilizar-se de forma integral pela implantação, conversão de dados, integração de treinamento de pessoal, sem cobrar qualquer custo adicional à contratada.

6.5.2. Obrigações da Contratante

- ✓ Indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual e pela homologação dos módulos implantados;
- ✓ Permitir acesso da contratada às dependências e sistemas municipais quando necessário para a implantação e suporte;
- ✓ Participar das capacitações promovidas pela contratada e orientar os usuários internos quanto à utilização correta dos sistemas;
- ✓ Comunicar formalmente quaisquer falhas, inconformidades ou necessidades de ajustes identificados durante o uso dos sistemas;
- ✓ Avaliar tecnicamente os módulos entregues e formalizar o aceite provisório e definitivo conforme estabelecido neste ETP e no contrato;
- ✓ Manter canais de comunicação institucional disponíveis para contato com a contratada, a fim de facilitar a execução do suporte técnico;
- ✓ Fornecer estrutura mínima de apoio técnico e logístico, sempre que solicitado, para permitir a atuação da equipe da contratada em atendimentos presenciais;
- ✓ Garantir o cumprimento dos prazos sob sua responsabilidade, especialmente aqueles que impactem o cronograma da contratada;
- ✓ Responsabilizar-se pelo arquivamento e guarda dos documentos de aceite, relatórios e evidências relacionadas à execução contratual;
- ✓ Assegurar que as demandas solicitadas à contratada não envolvam a execução de tarefas que configurem vínculo trabalhista, nos termos do art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo vedada qualquer forma de subordinação direta entre os servidores da Administração e os empregados da contratada;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- ✓ Exigir da contratada o cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho incidentes sobre seus empregados alocados na execução contratual, inclusive em atendimentos in loco, resguardando o Município de corresponsabilidades legais.

6.5.2.1. Desconsideração da Personalidade Jurídica:

Nos casos de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, confusão patrimonial ou utilização da pessoa jurídica com o intuito de fraudar obrigações, frustrar a execução contratual ou burlar a aplicação de sanções, poderá ser promovida a desconsideração da personalidade jurídica da empresa contratada. Essa medida será aplicada nos termos do art. 160, §3º da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 50 do Código Civil, responsabilizando-se diretamente os administradores ou sócios pelas obrigações assumidas perante a Administração Pública Municipal.

6.5.2.2. Procedimento e Apuração de Infrações

A aplicação das sanções, do impedimento de licitar e contratar, e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, conforme determina o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa alcançar os seguintes resultados, já contemplados com a contratação existente, que se encerra por força legal. A nova contratação deve continuar buscando adimplemento dos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e transformação digital:

- ✓ Garantir a continuidade dos serviços públicos com soluções tecnológicas atualizadas;
- ✓ Elevar o nível de segurança da informação e conformidade com a LGPD;
- ✓ Melhorar a qualidade do atendimento à população, com transparência e agilidade nos processos administrativos;
- ✓ Integrar os setores da Administração Pública Municipal por meio de sistemas interoperáveis;
- ✓ Reduzir retrabalhos, erros manuais e o tempo de execução das rotinas administrativas;
- ✓ Atender tempestivamente às exigências legais e normativas dos órgãos de controle externo (TCE-RS, STN, FNDE, etc.);
- ✓ Promover a economia de recursos públicos por meio de licenciamento de uso com suporte contínuo e atualizações inclusas;
- ✓ Aumentar a eficiência na gestão de informações administrativas, financeiras, fiscais e de pessoal.

Além dos resultados operacionais esperados, a presente contratação visa fortalecer a governança de tecnologia da informação no âmbito da Administração Pública Municipal, promovendo maior padronização dos processos, rastreabilidade das ações e suporte à tomada de decisões estratégicas por meio da geração de dados confiáveis.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Os sistemas contratados deverão ser escaláveis, com arquitetura flexível que permita sua evolução contínua, incorporando novas exigências legais e tecnológicas ao longo da vigência contratual, sem necessidade de substituição integral da solução.

Os sistemas contratados deverão ter integração digital com plataformas estaduais e federais, como e-Social, SIOPE, SIOPS, LicitaCon-RS, TCE-RS e outras, em conformidade com normativas e mantendo eficiência na prestação de contas.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade imediata de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para prestação dos serviços, podem ser supridos apenas com a contratação proposta.

9. MATRIZ DE RISCOS

Dentre os possíveis riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, levantou-se os a seguir descritos, em cumprimento ao inciso X, do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas Mitigadoras	Responsável
Incompatibilidade técnica	Baixa	Alto	Médio	Testes prévios e homologação	Contratada e Município
Baixa adesão dos usuários	Baixa	Médio	Baixa	Obrigatório para todos Servidores do quadro	Contratada
Alteração legislativa	Média	Médio	Médio	Contratação modular adaptável	Equipe Técnica
Dependência da contratada para integrações obrigatórias	Média	Alto	Alto	Exigência contratual clara e fiscalização ativa	Administração
Risco trabalhista por subordinação indevida	Baixa	Alto	Médio	Cláusulas contratuais e orientação técnica	Administração
Descumprimento de SLA e suporte	Média	Alto	Alto	Monitoramento contratual e aplicação de penalidades	Administração

10. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO OU NÃO

Reputando-se que a contratação diz respeito a serviços cujo objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e não se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, a modalidade da licitação deve ser o Pregão Eletrônico (art. 6º, XVI e art. 29, Lei nº 14.133/2021).

O critério de julgamento, por sua vez, deve ser o **Menor Preço Global**, justificado pela necessária integração dos sistemas e eficiência operacional.

Considerando a natureza do objeto, que envolve elementos intangíveis e técnicos com alta variação de preços no mercado, além de potencial assimetria informacional entre fornecedores, a publicidade prévia do orçamento



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

estimado poderia comprometer a competitividade do certame, influenciando artificialmente os valores propostos pelas licitantes.

Ademais, a definição de um valor de referência público, neste contexto, poderia funcionar como parâmetro de ancoragem, desestimulando ofertas mais vantajosas à Administração, especialmente em setores com forte componente de precificação estratégica, como é o caso do fornecimento de software sob regime de locação.

Dessa forma, a manutenção do sigilo do orçamento estimado visa resguardar o interesse público, preservar a imparcialidade na apresentação das propostas e obter a proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. GARANTIA CONTRATUAL

Considerando a natureza do objeto contratado, que consiste na locação de licenças de uso de software, com serviços correlatos de instalação, conversão de dados, treinamento e suporte técnico, e tendo em vista que não se trata de fornecimento de bens com valor residual ou execução de obra ou serviço de engenharia, conclui-se pela desnecessidade da exigência de garantia contratual.

A própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 96, §1º, admite que a exigência de garantia é facultativa e deverá observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade. No presente caso, os riscos estão devidamente tratados na matriz de riscos e as medidas de controle previstas no contrato (como pagamentos condicionados à homologação e suporte técnico contínuo) são suficientes para mitigar eventuais inadimplementos.

Portanto, **NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL** para a contratação decorrente deste Estudo Técnico Preliminar, por não se justificar tecnicamente e por representar ônus financeiro desnecessário ao processo.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para viabilizar a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- ✓ Confirmação da existência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente;
- ✓ Elaboração do Termo de Referência com base neste ETP, em conformidade com o art. 42 da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Elaboração da minuta contratual, com base no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Indicação formal do gestor e do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Realização da pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Registro do processo no Sistema LicitaCon-RS, conforme exigido pela Resolução TCE-RS nº 1.139/2021;
- ✓ Autuação e instrução completa do processo administrativo de contratação, nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021.

O atendimento a essas providências é essencial para assegurar a legalidade, transparência e regularidade da contratação.

A empresa licitante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução dos serviços e do contrato.

A Secretaria de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

13. ENCERRAMENTO/PARECER CONCLUSIVO

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado conforme os requisitos legais estabelecidos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com base em análise técnica, levantamento de riscos, avaliação de soluções disponíveis e fundamentação jurídica apropriada. Conclui-se, com base nessas análises, que a contratação pretendida é adequada, necessária e suficiente para o atendimento da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de administração, atendendo aos critérios de eficiência, economicidade, segurança da informação e conformidade legal exigidos.

O modelo proposto (implantação modular com execução total e suporte contínuo) permite à Administração flexibilidade, controle e aderência à legislação vigente, assegurando a melhor solução técnica disponível no mercado, com condições de atender plenamente à necessidade pública diagnosticada, em conformidade com o inciso XIII, do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O documento será submetido à autoridade competente para aprovação e servirá de base para a elaboração do Termo de Referência e demais peças técnicas da fase preparatória da contratação.

14. DA PUBLICAÇÃO DO ETP

A publicação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como anexo ao edital de licitação **NÃO É OBRIGATÓRIA**, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.273/2024, do Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler. Ainda que existam precedentes que admitam essa prática, o relator esclareceu que a Lei nº 14.133/2021 não contém dispositivo que imponha tal exigência, razão pela qual a divulgação do ETP, embora possível, deve ser avaliada com cautela.

Entre os riscos apontados pelo TCU quanto à publicação do ETP junto ao edital, destacam-se: conflitos com o Termo de Referência ou Projeto Básico, sobretudo no tocante às soluções descritas; inclusão indevida de critérios de julgamento ou habilitação no ETP, em vez dos instrumentos próprios; necessidade de retrabalho diante de alterações nos documentos técnicos; e exposição de informações irrelevantes ou excessivas, que podem confundir licitantes ou gerar impugnações e custos desnecessários. Além disso, o orçamento contido no ETP é apenas estimativo e pode divergir do valor final detalhado no Termo de Referência.

Levando ainda que para este certame, sugere a administração adotar orçamento sigiloso, de modo a proporcionar maior competitividade regional, com preços praticados na região, também por considerar que a publicidade desse, possa ter, potencial de gerar prejuízo para o bom resultado do certame, onde, o valor máximo aceitável para esta contratação, somente será divulgado após a fase competitiva, no julgamento das propostas, em conformidade com [o §1, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 3.005 de 2020](#) e [§2, do Art. 15 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019](#).



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha - RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Dessa forma, seguindo as orientações do Tribunal de Conta do Estado do Rio Grande do Sul, este Estudo Técnico Preliminar, terá duas versões, uma completa, identificada com “**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SIGILOSO**”, disponível apenas para órgão de controle ou por partes interessadas, quando solicitado. Ressalta-se, contudo que sua divulgação aos demais interessados, somente após a conclusão do certame, e outra identificada com “**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - FINAL**”, estará anexa ao Edital. Nesta versão foi retirada o detalhamento da pesquisa de mercado, em função da adoção do orçamento sigilosos.

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram constatados nos estudos realizados.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar fundamenta a necessidade de contratação, alinhando-se às exigências legais e buscando atender de forma eficaz às demandas da população. Indica que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rondinha – RS, 18 de novembro de 2025.

CLOVIS PAULO MICHIELIN
Secretário Municipal de Administração
Responsável pela elaboração.

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 18 / 11 / 2025

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal em Exercício

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LD3**D2D****QE8****310**